

LEI Nº 8.862, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação aos artigos 6º , incisos I e II; 159, **caput** e § 1º; 160, **caput** e parágrafo único; 164, **caput**; 169; e 181, **caput**, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

(Publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1994, Seção I).

RETIFICAÇÃO

Na página 4553, 1ª coluna, no art. 1º, na parte que altera o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689/41, onde se lê:

"Art. 6º.....

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais."

Leia-se:

"Art. 6º.....

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

....."